

# Cartórios com **VOCE**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão



Nº 23 – Ano 5 – Outubro a Dezembro de 2020 – Uma publicação da Anoreg/BR, Anoreg/SP e Sinoreg/SP

## Cartórios Digitais: o ano da pandemia que revolucionou o serviço extrajudicial no Brasil

**Com mais de 150 serviços prestados de forma digital, o correspondente a 92,9% dos atos praticados, Cartórios brasileiros migram para o meio eletrônico e atingem a impressionante marca de 250 milhões de atendimentos online desde o início da pandemia**



**Registro Civil:**  
Registro Civil será a base primária para efetivação da Identidade Digital no Brasil

**Registro de Imóveis:**  
Reurb: o caminho para a melhoria da qualidade de vida da população e da saúde financeira dos Municípios

**Tabelionato de Notas:**  
Cartórios de Notas: o porto seguro da transferência de bens na pandemia

**Tabelionato de Protesto:**  
Nova lei de falências e recuperação judicial estimula a atuação dos Cartórios de Protesto no País

# “Notamos um aumento de cerca de 30% no número de **testamentos e partilhas em vida**”

**Notário na cidade do Porto, em Portugal, João Ricardo da Costa Menezes fala sobre o aumento da procura por atos sucessórios no atual cenário de pandemia mundial**

Diante do cenário de crise mundial causada pela pandemia do novo coronavírus, muitos comportamentos têm se repetido em muitos países. Um deles é o receio do incerto e da morte. Dessa forma, aqueles que possuem algum patrimônio passaram a se preocupar com o rumo que pode ser dado a seus bens em caso de morte.

Por essa razão, tabelionatos de notas em todo o mundo têm notado o aumento pela procura de orientação sobre atos de transmissão de bens e planejamento sucessório. Tabelião de Notas no Porto, em Portugal, João Ricardo da Costa Menezes falou, em entrevista exclusiva à *Revista Cartórios com Você*, sobre o aumento da procura por atos de transmissão de bens em Tabelionato de Notas, principalmente o testamento público.

**CvC – Como tem sido a procura por atos de planejamento sucessório nos tabelionatos de Portugal?**

**João Ricardo da Costa Menezes** – A procura por atos de planejamento sucessório tem crescido nos últimos anos e mais acentuadamente nos últimos meses por força do momento particular que vivemos. Ainda assim, e porque todo o fenômeno sucessório existe em função da morte, há sempre alguma resistência e até angústia por parte das pessoas em abordar o tema. No entanto, os notários podem e devem ter um papel fundamental no auxílio, previsão e planejamento do tratamento do patrimônio e destino das situações jurídicas das pessoas, que não se extinguem com a morte. Para o efeito, é necessário insistir em mecanismos que permitam informar e esclarecer os cidadãos de que têm à sua disposição vários instrumentos jurídicos que podem ser muito úteis na prevenção de litígios entre futuros herdeiros, bem como no tratamento mais eficaz, também sob o ponto de vista fiscal, da sucessão.

“Os notários podem e devem ter um papel fundamental no auxílio, previsão e planejamento do tratamento do patrimônio e destino das situações jurídicas das pessoas, que não se extinguem com a morte”

**CvC – Qual o instrumento mais escolhido para atos de planejamento sucessório em Portugal?**

**João Ricardo da Costa Menezes** – O testamento público é, sem dúvida, o instrumento mais escolhido. Como fato designativo negocial, unilateral e livremente revogável será o modelo que permite a melhor ponderação para disposição dos bens depois da morte. O testamento é público porque é lavrado por um oficial público, delegatário da fé pública, o notário, e não porque seja dada publicidade ao documento. O notário está obrigado ao sigilo, e o testamento só se torna público com a morte do testador.

**CvC – Qual a razão do testamento ser o instrumento mais escolhido?**

**João Ricardo da Costa Menezes** – A solenidade do ato é garantia da liberdade de testar e revogar as disposições testamentárias em qualquer momento e sem pressões ou condicionamentos de terceiros. Só a declaração de vontade informada e esclarecida - o que implica não só ouvir, mas também questionar o notário - pode garantir a liberdade do testador. Nessa medida, porque a declaração é pessoal, só produz efeitos após a morte e está ao abrigo de segredo, o testamento será o documento mais apto para a distribuição do patrimônio do testador sem que este perca a sua autonomia e capacidade de administração e disposição sobre os seus bens.

**CvC – Houve aumento pela procura de orientação sobre planejamento sucessório em comparação com o mesmo período do ano anterior? Se sim, a que se deve este aumento?**

**João Ricardo da Costa Menezes** – No cartório notarial a meu cargo notamos um aumento de cerca de 30% no número de testamentos e partilhas em vida, relativamente ao período homólogo do ano anterior. A percepção que tenho, em função do que me vai sendo transmitido pelos utentes, é a de que há um receio generalizado provocado pela situação de pandemia que vivemos. Esse fato levou a que as pessoas pensassem cada vez mais na previsão e planejamento antecipado do fenômeno sucessório, nomeadamente na continuidade das relações jurídicas já assumidas e suas consequências patrimoniais.

**CvC – Quais os atos sucessórios realizados em Tabelionato de Notas no Porto e qual o mais utilizado?**

**João Ricardo da Costa Menezes** – O ato sucessório por excelência é o Testamento Público, pelas razões que já referi. Para além do testamento, temos partilhas em vida, ou seja,



“Desde 2013 que os notários portugueses são competentes para conhecer processos de partilhas, mesmo que não haja acordo entre as partes”

“O testamento será o documento mais apto para a distribuição do patrimônio do testador sem que este perca a sua autonomia e capacidade de administração e disposição sobre os seus bens”

doações com ou sem reserva de usufruto, de todos os bens ou parte deles a algum ou alguns dos presuntivos herdeiros legítimos (necessários), com o consentimento dos outros e em que os donatários se obrigam a pagar aos demais herdeiros, o valor das partes que proporcionalmente lhe tocariam nos bens doados; as habilitações de herdeiros, como mecanismo jurídico para determinar quem são os únicos interessados nos bens de determinada herança; as partilhas como meio jurídico para pôr fim a uma determinada comunhão hereditária. De referir que a partilha, seja por óbito, seja por divórcio, pode seguir a forma processual de inventário. Na verdade, desde 2013 que os notários portugueses são competentes para conhecer processos de partilhas, mesmo que não haja acordo entre as partes. ●